



**MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 05/2024

----- **JOÃO MIGUEL FERREIRA HEITOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO,**
----- **FAÇO PÚBLICO** que por meu Despacho, datado de 15 de janeiro de 2024, no uso da
competência delegada, determinei proceder à abertura de procedimento de atribuição da
**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE SITO NO LARGO S. JOÃO BATISTA,
JUNTO À IGREJA MATRIZ DO CARTAXO.** -----

-----O presente Edital será publicado no Sítio da Internet do Município. -----

----- As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser redigidos em português
e apresentados nas instalações do Município do Cartaxo. -----

----- As propostas a apresentar pelos concorrentes, tendo em vista a atribuição da
CONCESSÃO DO DIREITO EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE SITO NO LARGO S. JOÃO BATISTA, JUNTO
À IGREJA MATRIZ DO CARTAXO, devem ser de montante igual ou superior ao valor base
constante do presente EDITAL. -----

I. Objeto

1. O presente Edital tem por objeto a concessão do uso privativo de exploração dominial do Quiosque sito no Largo S. João Batista junto à Igreja de São João Baptista, no Cartaxo (Cfr. Planta de localização **Anexo A**).
2. O referido Quiosque tem 15 m² e destina-se à exploração de um estabelecimento para venda de periódicos, jornais, revistas e outro tipo de artigos associados, assim como produtos alimentares pré-embalados, café e bebidas, em regime de *take away*.
3. É ainda permitida a comercialização de jogos da Santa Casa da Misericórdia, pagamentos de *Payshop*, e de serviços similares.
4. O Quiosque, propriedade do Município, será entregue para exploração no estado em que se encontra, não havendo qualquer obrigação de intervenção prévia à sua entrega.
5. As ligações das infraestruturas do Quiosque encontram-se efetuadas, nomeadamente as relativas à água, eletricidade e telecomunicações.
6. Os interessados podem solicitar visita ao local, a agendar de acordo com a disponibilidade do Município.



**MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL**

II. Esplanada

1. O concessionário poderá proceder ao licenciamento de uma esplanada, nos termos da legislação em vigor.
2. A esplanada deve garantir a acessibilidade a todos os utentes.
3. Os elementos do mobiliário urbano da esplanada, mesas e cadeiras, serão obrigatoriamente do modelo «Gonçalo» e de cor cinza sem referência a marcas - de acordo com as imagens constantes no **Anexo B**.
4. Caso seja proposta outra solução, a mesma carece de apreciação e aprovação prévia do Município.
5. Os elementos de mobiliário urbano de ensombramento (guarda-sóis) a colocar na esplanada devem obedecer ao modelo constante no Anexo B e estão sujeitos a prévia aprovação do Município.

III. Publicidade

1. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários, no quiosque, na esplanada e em toda a área do Largo S. João Baptista.
2. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário.
3. A instalação referida no número anterior carece de expressa e prévia autorização por parte do Município e encontra-se sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.
4. O «lettering», colocação e imagem com a designação do nome do Quiosque está sujeito a aprovação prévia e expressa, por parte do Município do Cartaxo.

IV. Entidade atribuidora da exploração

A Entidade atribuidora da exploração é o Município do Cartaxo, sita na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, com o número de telefone (+351) 243 700 250 e de telefax (+351) 243 700 268, com o endereço de correio eletrónico correio@cm-cartaxo.pt e sítio na Internet <https://www.cm-cartaxo.pt/Paginas/default.aspx>.



**MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL**

V. Prazo de vigência

1. No âmbito do Contrato a celebrar através do presente procedimento, define-se o prazo de vigência de 10 (dez) anos, renovável por 5 (cinco) anos, até ao limite de 15 (quinze) anos, se não for denunciado por nenhuma das partes com a antecedência de 60 (sessenta) dias face ao término do respetivo prazo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não se consideram para o cômputo do prazo de vigência, podendo o contrato ser dilatado pelo exato período da impossibilidade de exploração, os seguintes casos:
 - a) Ações ou omissões imputáveis ao Município do Cartaxo;
 - b) Casos de força maior devidamente justificados.
3. As partes devem notificar a parte contrária de quaisquer fatos que ocorram nos termos do número anterior e que sejam suscetíveis de suspender o cômputo do prazo de vigência.
4. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a exploração objeto do Contrato poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou a modificação do contrato.

VI. Condições de admissão

1. Pode apresentar proposta qualquer pessoa, singular ou coletiva.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município do Cartaxo, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de atribuição da exploração, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

VII. Valor base e contrapartida pela atribuição da exploração

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes para a arrematação do direito de exploração do quiosque, devem conter uma **contrapartida mensal de €150,00** (cento e cinquenta euros)



**MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL**

nos primeiros 10 (dez) anos e igual ou superior a €250,00 (duzentos e cinquenta euros), nos 5 (cinco) anos seguintes.

2. Os valores mensais sofrem atualização anuais, de acordo com o índice harmonizado de preços no consumidor.
3. As propostas são avaliadas de acordo com os critérios definidos em XII.
4. Os pagamentos ao Município são efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após o período a que disserem respeito.

VIII. Documentos a apresentar com a proposta

A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Formulário da proposta do qual conste o preço mensal apresentado, indicado em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência com o valor expresso em algarismos, em conformidade com o Anexo C ao presente Edital;
- b) Documento no qual o concorrente informe e demonstre acerca dos anos de experiência que possui em atividade semelhante à exploração de quiosques, acompanhado de elementos probatórios;
- c) Documento no qual o concorrente indique o horário de funcionamento do Quiosque no qual pretende proceder à sua exploração, sendo que o mesmo se deverá manter diariamente em funcionamento por um período mínimo de 7 (sete) horas, entre as 07h00 e as 24h00, e em respeito pelo n.º 2 do ponto XIV do presente Edital;
- d) Certificado de Registo Criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- e) Cópia de documento comprovativo em como o concorrente se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Cópia de documento comprovativo em como o concorrente se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- g) Certidão permanente ou código de acesso à mesma, no caso de o concorrente se tratar de pessoa coletiva, ou declaração de início de atividade nas finanças, no caso de o concorrente se tratar de pessoa singular.



**MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL**

IX. Idioma dos documentos a apresentar com a proposta

Os documentos que integram as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa (de Portugal).

X. Prazo e modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados em suporte papel, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta» indicando-se o nome, ou a denominação social do concorrente, ou dos membros do agrupamento concorrente e a designação do Contrato a celebrar.

2. As propostas devem ser apresentadas nas instalações do Município do Cartaxo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente Edital no sítio da Internet do Município do Cartaxo.

XI. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 100 (cem) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

XII. Critério de avaliação das propostas

1. A atribuição da exploração é feita segundo um critério de avaliação das propostas apresentadas, que tem em consideração o preço a pagar mensalmente e a experiência em atividades semelhantes.

2. O critério de avaliação das propostas encontra-se melhor concretizado no **Anexo D** ao presente Edital.

XIII. Regras do procedimento

1. Após o término do prazo para apresentação de propostas, e em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, será realizado ato público para abertura das propostas.

2. O mencionado ato é presidido pelo Presidente do Júri, sendo este órgão constituído por 3 (três) elementos efetivos e 2 (dois) suplentes.



**MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL**

3. Após a análise das propostas, procede o Júri à exclusão, admissão e graduação de propostas, reduzindo o resultado em ata escrita do ato público.
4. Serão excluídas as propostas que não cumprirem com as regras constantes no presente Edital.
5. Do teor da ata do ato público cabe, num prazo de 3 (três) dias, oportunidade de pronúncia dos interessados em sede de audiência prévia.
6. Recebidas as pronúncias, pode o Júri alterar o conteúdo do seu relatório, iniciando novamente um prazo de 3 (três) dias para efeitos de pronúncia em sede de audiência prévia.
7. Se nenhuma pronúncia for apresentada no prazo devido para o efeito, ou se o Júri optar por confirmar o teor decisório do relatório, disso é dado conta a todos os concorrentes.
8. Em sequência, o Presidente da Câmara, após aprovação do relatório, notifica a entidade a quem for atribuída a exploração do Quiosque acerca do local, data e hora em que deve comparecer para a celebração do Contrato.

XIV. Continuidade da exploração

1. A entidade a quem for atribuída a exploração do Quiosque deve desempenhar a atividade de exploração de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias com vista a garantir a segurança de pessoas e bens e a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço.
2. O disposto no número anterior inclui que a exploração do Quiosque se mantenha em funcionamento em pelo menos 6 (seis) dias por semana.
3. O disposto no número 1 inclui igualmente que o Quiosque não se encontre encerrado por um período cumulado ou ininterrupto superior a 74 (setenta e quatro) dias por ano.

XV. Obrigações da entidade a quem for atribuída a exploração

1. A entidade a quem for atribuída a exploração do Quiosque obriga-se a executar o objeto do contrato utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da entidade a quem for atribuída a exploração:
 - a) Cumprir escrupulosamente todas as disposições legais aplicáveis à exploração do Quiosque, designadamente regras relativas ao horário de atividade e produção de ruído;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Pagar ao Município do Cartaxo a contrapartida pela exploração do Quiosque;
 - c) Assumir todos os riscos por perdas e danos que se venham a verificar no Quiosque, incluindo a respetiva guarda, conservação e manutenção;
 - d) Proceder à conservação corrente e à manutenção do Quiosque, evitando a degradação de infraestruturas e dos equipamentos;
 - e) Não realizar quaisquer obras estruturais sem autorização do Município;
 - f) Garantir o direito de acesso ao Quiosque, de acordo com a legislação aplicável;
 - g) Garantir, a todo o tempo, a conformidade dos equipamentos com as normas técnicas de segurança aplicáveis;
 - h) Divulgar, de forma clara e adequada, os bens e serviços a fornecer no âmbito da exploração do Quiosque, bem assim o preço dos mesmos;
 - i) Recorrer, a expensas suas, a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - j) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município;
 - k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - m) Cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis em matéria de acessibilidade e mobilidade pedonal, segurança, preservação do ambiente, trabalho e segurança social, para além da legislação municipal específica;
 - n) Dar início à exploração, abrindo a atividade ao Público, em prazo não superior a 30 dias face à data de outorga do contrato;
 - o) Suportar despesas de energia, água, e outras de idêntica índole.
3. Mais deve cumprir as disposições relativas quanto ao livro de reclamações, em formato físico e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho.
4. Ficam a cargo da entidade a quem for atribuída a exploração:
- a) O risco inerente à gestão e utilização dos equipamentos a afetar ao Quiosque;



**MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL**

- b) O pagamento de todas as licenças, impostos, multas e encargos que incidam sobre a exploração dos equipamentos a instalar.
5. A entidade a quem for atribuída a exploração é responsável por quaisquer prejuízos causados ao Município do Cartaxo, pela culpa ou pelo risco, no exercício da atividade de exploração.
6. É da responsabilidade da entidade a quem for atribuída a exploração celebrar contratos de seguros para os riscos inerentes aos equipamentos e ao respetivo funcionamento e demais seguros que se mostrem necessários à execução do objeto do contrato a celebrar.
7. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título da franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da exclusiva responsabilidade da entidade a quem for atribuída a exploração.
8. A entidade a quem for atribuída a exploração será exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho que efetuar com vista à boa execução do objeto do contrato.
9. As obras de conservação ficam a cargo da entidade a quem for atribuída a exploração.
10. Findo o período da exploração, o espaço é disponibilizado ao Município em bom estado de conservação.

XVI. Obrigações do Município do Cartaxo

Constituem obrigações do Município do Cartaxo:

- a) Não fixar à entidade a quem for atribuída a exploração qualquer taxa de utilização pelo uso privativo de domínio público, sendo somente devida a contrapartida indicada nos termos do presente documento;
- b) Comunicar à entidade a quem for atribuída a exploração, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato.

XVII. Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O não cumprimento das cláusulas de execução do Contrato a celebrar, e se dele resultar grave prejuízo, quer para o Município do Cartaxo, quer para os utentes do Quiosque, constitui fundamento para a resolução imediata do contrato, exercida mediante declaração enviada à entidade a quem a exploração for atribuída, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que o Município do Cartaxo julgar dever optar.



**MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL**

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições resolutivas, designadamente:

a) Cessaç o ou suspens o, total ou parcial, pela entidade a quem for atribu da a exploraç o, da execuç o do serviço contratualizado, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas   remoç o da respetiva causa;

b) Ocorr ncia de defici ncia grave na organizaç o e desenvolvimento pela entidade a quem for atribu da a exploraç o do Quiosque, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condiç es exigidas pela Lei e pelo Contrato.

3. A notificaç o   entidade a quem for atribu da a exploraç o, da decis o de resoluç o produz efeitos imediatos, e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto o envio de uma notificaç o, atrav s de carta registada com aviso de receç o com a anteced ncia de 5 (cinco) dias  teis.

XVIII. Sanç es contratuais

1. Sem preju zo de eventual responsabilidade contraordenacional da entidade a quem for atribu da a exploraç o, os seguintes incumprimentos d o origem  s seguintes sanç es:

a) Fazer obras sem autorizaç o expressa e pr via da entidade concedente: €1.000,00 (mil euros) por cada infraç o;

b) N o proceder   limpeza e   manutenç o do espaço concessionado: €200,00 (duzentos euros) por cada dia de infraç o;

c) N o cumprir o hor rio de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento em contradiç o com as obrigaç es  sitas no presente documento: €250,00 (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de infraç o;

d) Por cada dia de atraso no in cio da exploraç o por motivo imput vel ao adjudicat rio, €100,00 (cem euros);

2. As sanç es pecuni rias previstas na presente cl usula s o ser o aplicadas ap s audi ncia pr via da entidade a quem for atribu da a exploraç o, e n o obstam a que o Munic pio exija uma indemnizaç o pelo dano excedente.

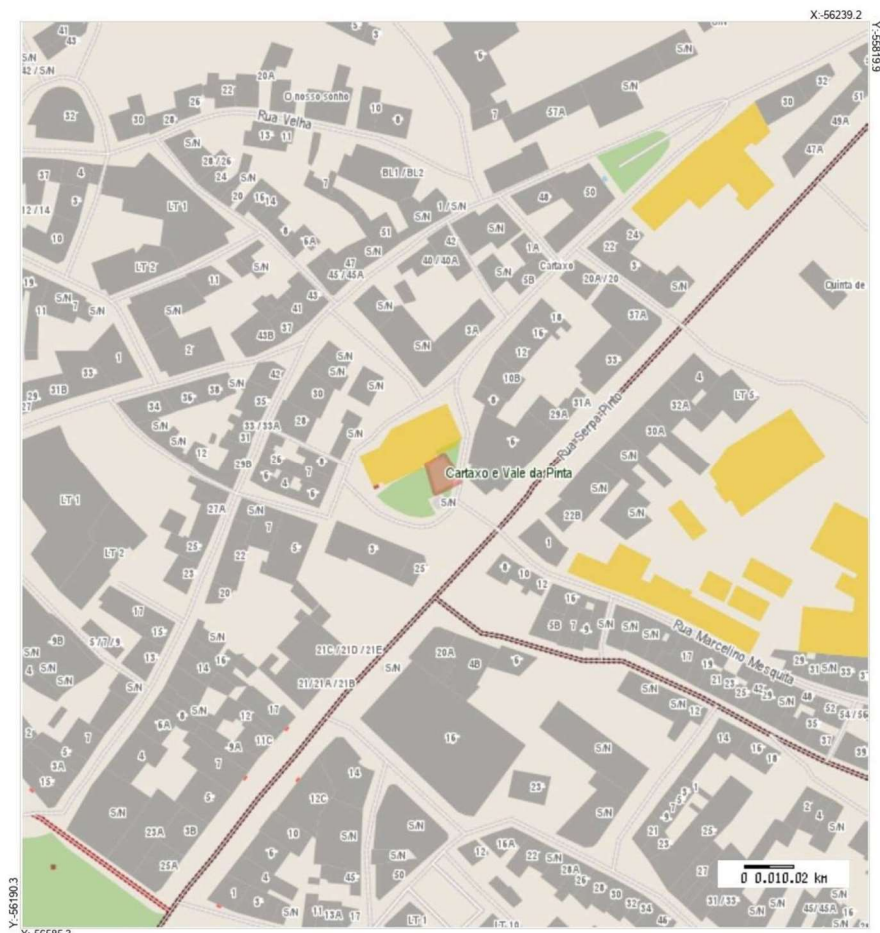


MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO A - Planta de Localização



Divisão de Planeamento e Administração Urbanística



Y: 56190.3

X: 56585.3

FONTE: C.M.C

DATA DA IMPRESSÃO: 25/05/2023

ESCALA: 1/2000

SISTEMA DE COORDENADAS: Projecção de Gauss, Elipsóide de Hayford, Datum 73 (Meliça); Datum Altimétrico – Marégrafo de Cascais

A localização foi marcada por indicação do requerente.



FORNECIDO POR, _____



**MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXO B

Guarda-sol



Cadeira modelo «Gonçalo» cor cinza



Mesa modelo «Gonçalo» cor cinza





**MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXO C - Formulário de Proposta

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Edital)

(Identificação do concorrente ou do seu representante), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Edital e abertura do procedimento para **Atribuição da Exploração do Quiosque sito no Largo S. João Batista Junto à Igreja Matriz do Cartaxo**, apresenta o preço mensal de€
..... (por extenso).

(local)

(data)

[assinatura]



**MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXO D - Critério de avaliação das propostas

1. A classificação final das propostas (CF) será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = P \times E$$

Em que:

CF - Classificação Final atribuída a cada concorrente

P - Preço mensal proposto

E - Bonificação dos anos de experiência em atividade semelhante de acordo com a tabela:

Anos de experiência	Bonificação
Sem experiência	1,0
Até 2 anos	1,025
Mais de 2 anos e até 8 anos	1,050
Mais de 8 anos e até 15 anos	1,1
Mais de 15 anos	1,2

Critério de desempate:

1. Se, por via da aplicação do critério de avaliação das propostas, ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado por benefício à proposta que apresentar melhor pontuação no fator Preço mensal apresentado.

2. Se, aplicando-se o disposto nos números anteriores, se mantiver a situação de empate técnico, o desempate ocorrerá através da realização de um sorteio.



**MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL**

3. A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas, com o relatório, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
4. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos dos serviços do Município do Cartaxo presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
5. Após a realização do sorteio, será elaborado novo relatório com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de classificação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Cartaxo, 15 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO,

JOÃO MIGUEL FERREIRA HEITOR